

RESOLUÇÃO DO CONSELHO ACADÊMICO ADMINISTRATIVO SUPERIOR – CAAS
Nº 001/2020 DE 18 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Estatuto do Centro
Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM.

A Presidenta do Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS do Centro
Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, no uso de suas atribuições e, de acordo
com as deliberações deste colegiado em reunião extraordinária no dia 18 de maio
de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Estatuto do Centro Universitário de Sete Lagoas –
UNIFEMM, na forma do ANEXO ÚNICO a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.


Viviane Tompe Souza Mayrink
Presidenta

Conselho Acadêmico Administrativo Superior – CAAS
Centro Universitário de Sete Lagoas - UNIFEMM

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE
SETE LAGOAS – UNIFEMM**

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

SUMÁRIO

TÍTULO I - DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DAS ATIVIDADES DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	1
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA NATUREZA JURÍDICA	1
CAPÍTULO II - DA ENTIDADE MANTENEDORA.....	1
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO..	3
CAPÍTULO IV - DOS OBJETIVOS.....	4
CAPÍTULO V - DA AÇÃO LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL.....	5
CAPÍTULO VI - DA AUTONOMIA.....	6
CAPÍTULO VII - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	7
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO.....	10
CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS	10
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUAS INSTÂNCIAS	10
CAPÍTULO III - DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR	12
CAPÍTULO IV - DAS INSTÂNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	16
Seção I - Do (a) Reitor (a) e dos Pró-Reitores (as)	17
Seção II - Da Secretaria Geral, da Ouvidoria e da Coordenadoria de Compliance.....	23
Seção III - Das Coordenadorias de Comunicação e de Tecnologia de Informação	24
Seção IV - Da Comissão Própria de Avaliação.....	25
CAPÍTULO V - DAS INSTÂNCIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FIM.....	26
Seção I - Do Comitê de Ética em Pesquisa.....	26
Seção II - Da Coordenação de Curso	27
Seção III - Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.....	30
Seção IV - Do Conselho Acadêmico.....	31
Seção V - Da Coordenadoria de Ensino Fundamental, Médio e Técnico.....	32
Seção VI - Da Coordenadoria Geral de Tecnologias Educacionais.....	34
Seção VII - Da Biblioteca, Central de Práticas Profissionais, do Núcleo de Laboratórios e do Núcleo Docente Estruturante	35
CAPÍTULO VI - DAS INSTÂNCIAS DE ATIVIDADES MEIO	36
Seção I - Da Coordenadoria de Registro Acadêmico	36
Seção II - Coordenadoria de Gestão de Pessoas.....	36
Seção III - Da Coordenadoria Financeira	37
Seção IV - Da Coordenadoria Psicossocial	39
Seção V - Da Coordenadoria de Manutenção e Infraestrutura.....	39
Seção VI - Do Núcleo de Apoio Acadêmico-administrativo	40
TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, TITULAÇÕES E TÍTULOS HONORÍFICOS.....	40
CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	40
CAPÍTULO II - DOS TÍTULOS ACADÊMICOS	44



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

CAPÍTULO III - DOS EGRESSOS.....	44
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS.....	45
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	45

[Handwritten signature]

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

TÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS DAS ATIVIDADES DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - O Centro Universitário de Sete Lagoas – UNIFEMM, mantido pela Fundação Educacional Monsenhor Messias – FEMM, é uma instituição de ensino superior privada e filantrópica, vinculada ao Sistema Federal de Ensino, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, 2765, Bairro Santo Antônio, CEP: 35.701-242, Sete Lagoas, estado de Minas Gerais, e goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º - O Centro Universitário reger-se-á pela legislação federal pertinente; pelo Estatuto de sua mantenedora, no que lhe seja aplicável; por este Estatuto; pelo Regimento Geral e regulamentos específicos; e pelas deliberações de suas instâncias superiores.

CAPÍTULO II
DA ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 3º - A Entidade Mantenedora, Fundação Educacional Monsenhor Messias – FEMM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 25.002.155/0001/98, é responsável pelo Centro Universitário de Sete lagoas - UNIFEMM perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-se de tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, do Estatuto da Mantenedora, do Regimento do Centro Universitário, deste Estatuto, dos demais regulamentos específicos, da liberdade acadêmica dos



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

corpos docente e discente e da autoridade própria das instâncias deliberativas, consultivos (as) e executivos (as) da Instituição.

Art. 4º - A relação entre a Instituição e a Entidade Mantenedora far-se-á através da Reitoria, respeitados os princípios filosóficos que norteiam o trabalho da instituição, sendo regulamentada pela legislação pertinente em vigor, por este Estatuto, bem como pelo Regimento do Centro Universitário.

Art. 5º - Compete à Entidade Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do UNIFEMM, colocando-lhe à disposição, de acordo com suas possibilidades, os bens móveis e imóveis para tanto necessários e apoio técnico e administrativo, além de assegurar-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio, assim como o pessoal docente e não docente, sempre com vistas à consecução dos objetivos previstos neste Estatuto.

§ 1º - Cabe à Entidade Mantenedora garantir os recursos econômico-financeiros e patrimoniais ao Centro Universitário e assegurar os recursos orçamentários aprovados na forma deste Estatuto.

§ 2º - Os recursos aludidos no parágrafo anterior serão aplicados pelo Centro Universitário na consecução de seus objetivos, fazendo uso de sua autonomia administrativa, econômico-financeira, didático-pedagógica e disciplinar.

§ 3º - Nenhuma despesa, além da prevista no orçamento anual aprovado, pode ser assumida pelo Centro Universitário sem a devida aprovação de sua mantenedora.

Art. 6º - À Mantenedora incumbe, ainda, assegurar ao UNIFEMM, na forma deste Estatuto, do seu Regimento e da legislação vigente, autonomia:

- I. didático-pedagógica;
- II. própria de suas instâncias colegiadas;
- III. para execução orçamentária.



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 7º - A Entidade Mantenedora, nos termos do seu Estatuto, é titular de todos os direitos e proprietária ou garantidora de todos os bens colocados à disposição da Instituição, respeitados os de terceiros, os havidos em comodato e convênios ou cedidos.

Parágrafo único - O patrimônio da Entidade Mantenedora, tal como referido no *caput* deste artigo, é administrado nos termos da legislação externa e interna.

Art. 8º - Os recursos financeiros e bens postos à disposição do Centro Universitário pela Mantenedora são obtidos por meio de:

- I. Dotações financeiras da Mantenedora;
- II. Encargos educacionais, representados por mensalidades, semestralidades ou anuidades, taxas, contribuições ou emolumentos cobrados dos usuários de seus serviços educacionais e científicos;
- III. Rendas provenientes da prestação de serviços;
- IV. Subvenções, auxílios, contribuições, doações, heranças, legados e verbas a ele destinadas por instituições públicas ou privadas, por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- V. Demais meios legais e cabíveis de obtenção de recursos.

Art. 9º - O ano financeiro, para todos os efeitos, coincide com o ano civil.

Art. 10 - Os recursos gerados ou obtidos pelo Centro Universitário serão utilizados na consecução de seus objetivos e aplicados conforme provisão dos recursos necessários estabelecida pela própria instituição e aprovada pela Mantenedora.

Art. 11 - As despesas são oriundas da folha de pagamento, dos bens adquiridos pela Entidade Mantenedora, bem como de todo e qualquer custo advindo de benefícios deste Centro Universitário.



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Art. 12 - As relações com os alunos da Instituição ou com seus responsáveis, juridicamente, são disciplinadas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, elaborado na forma da lei e assinado pelas partes envolvidas.

**CAPÍTULO IV
DOS OBJETIVOS**

Art. 13 - O Centro Universitário, como instituição de educação que abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nas atividades de extensão, nos movimentos sociais, nas organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais, tem por finalidade, por meio de suas atividades, programas, cursos e serviços, difundindo e estimulando a busca de sua atualização permanente:

- I. Conscientizar a comunidade interna e externa sobre os direitos e deveres da pessoa humana, da família, do cidadão, da sociedade e do Estado;
- II. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo atual, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- V. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- VI. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;



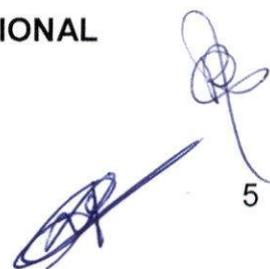
ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- VII. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VIII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da iniciação científica e tecnológica geradas na instituição;
- IX. Promover o espírito de solidariedade entre as pessoas, procurando soluções para a melhoria da qualidade de vida do ser humano, na busca da integração com o meio ambiente;
- X. Estimular o respeito à diversidade social, cultural, política e econômica, às diferenças físicas, étnicas, crenças, modos de vida, classes sociais, dentre outros;
- XI. Promover a formação crítica e autônoma do cidadão e do futuro profissional, na busca da articulação entre o real e o desejável.

Parágrafo único - Para o desempenho de seus objetivos, o Centro Universitário deverá assegurar plena liberdade para o estudo, pesquisa e extensão, possibilitando, sempre que possível, a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, com vistas a promover a equidade necessária à formação da cidadania, bem como a integração escola-comunidade.

Art. 14 - O Centro Universitário, no exercício das suas finalidades, irá buscar renovar as suas propostas de ensino, visando, sempre, fomentar a formação de profissionais mediada por um processo de ensino aprendizagem interativo, em vista à consolidação de atitudes de autonomia, criatividade, cientificidade, auto aperfeiçoamento, cooperação e negociação.

CAPÍTULO V
DA AÇÃO LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E NACIONAL



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Art. 15 - O Centro Universitário será um elemento catalisador e polo irradiador de ações voltadas para o desenvolvimento local, regional, estadual e nacional, resgatando as forças dispersas e criando mecanismos de comunicação contínua, como fonte fomentadora de ações.

Art. 16 - O Centro Universitário estenderá à Comunidade, sob a forma de cursos presenciais e a distância e serviços especiais, as atividades de ensino, extensão e os resultados de suas pesquisas.

Art. 17 - O Centro Universitário integrar-se-á, no seu limite, às políticas de desenvolvimento local, regional, estadual e nacional.

**CAPÍTULO VI
DA AUTONOMIA**

Art. 18 - O Centro Universitário goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira, patrimonial e disciplinar.

§ 1º. Por autonomia didático-científica compreende-se a capacidade de:

- I. Formular sua política de ensino, pesquisa e extensão sustentada no princípio da indissociabilidade e integração de suas atividades;
- II. Criar, transformar, reformular e extinguir cursos, observando as necessidades econômico-financeiras e demandas sociais;
- III. Formular, avaliar e reformular os currículos de seus cursos;
- IV. Constituir seu regime escolar, pedagógico e didático;
- V. Estabelecer regras e procedimentos de seleção, avaliação, promoção e titulação de seus alunos;
- VI. Estabelecer a política de vagas de seus cursos, determinando seu limite, ampliando, remanejando, reduzindo e extinguindo vagas;
- VII. Credenciar *campi* fora de sede, nos termos da legislação vigente;
- VIII. Conferir diplomas, graus, títulos e outras honrarias universitárias;



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- IX. Desenvolver pesquisa e tecnologias, realizar atividades de extensão e de inserção comunitária e prestação de serviços, tendo em vista os interesses e necessidades sociais.

§ 2º- A autonomia administrativa, no âmbito de sua competência estabelecida no Estatuto da Mantenedora, consiste na faculdade de aprovar e alterar seu Estatuto, seu Regimento Geral e demais ordenamentos e regulamentos.

§ 3º- A autonomia de gestão financeira consiste na faculdade de elaborar e executar seu plano orçamentário, após a aprovação da instância competente da mantenedora, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§4º - A autonomia disciplinar compreende a faculdade de estabelecer as normas e os critérios de convivência interna entre os membros de sua comunidade, bem como instituir, adotar e aplicar regime de sanções.

CAPÍTULO VII DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 19 - O Centro Universitário desenvolve suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão de forma integrada.

Art. 20 - O Centro Universitário pode manter as seguintes modalidades de cursos:

- I. De graduação - licenciatura, bacharelado e de tecnologia - abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- II. De pós-graduação *lato e stricto sensu*, em nível de especialização, mestrado e doutorado - abertos a candidatos diplomados em cursos de nível superior, que preencham as condições prescritas em cada caso e que atendam às normas fixadas para cada programa;



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- III. Sequenciais de Formação Específica, organizados por campo de saber - abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso;
- IV. De extensão - abertos à matrícula de candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelas instâncias competentes do Centro Universitário, observadas as normas em vigor;
- V. Técnicos;
- VI. Livres;
- VII. De Ensino Fundamental e Médio.

§ 1º - Os cursos ofertados pelo Centro Universitário podem ser ministrados nas modalidades; presencial, semipresencial ou à distância, desde que atendidos os requisitos legais.

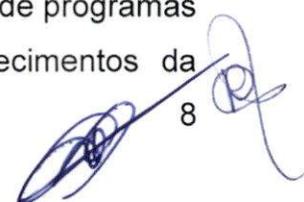
§ 2º - Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em lei, o Centro Universitário de Sete Lagoas poderá organizar outros, para atender às exigências de sua programação e às demandas da comunidade.

§ 3º - Os projetos de cursos de graduação e de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e ter seu funcionamento autorizado pelo Conselho Acadêmico e Administrativo Superior.

§ 4º - O Regimento Geral regulará os atos da vida escolar do Centro Universitário.

Art. 21 - Os cursos de formação específica, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* ofertados pelo Centro Universitário são geridos pelos Conselhos Acadêmicos e Coordenações de Curso, na forma deste estatuto e do Regimento da Instituição.

Art. 22 - O Centro Universitário de Sete Lagoas promoverá a pesquisa como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos, e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

§ 1º - O Centro Universitário desenvolverá sua pesquisa sob a forma de iniciação científica.

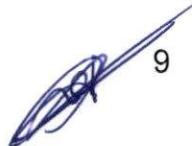
§ 2º - Os programas e projetos de iniciação científica realizam-se conforme estabelece este Estatuto, o Regimento Interno e as demais normas vigentes do Centro Universitário.

Art. 23 - A extensão, função indissociável do ensino e da pesquisa, é processo educativo, cultural e científico que se destina a desenvolver as relações entre a Instituição e a comunidade e a contribuir para elevar os padrões da vida da comunidade.

Parágrafo Único - As atividades de extensão serão realizadas sob a forma de programas, projetos, cursos, incluídos os de aperfeiçoamento e de atualização, prestação de serviços, assessorias e consultorias.

Art. 24 - O Centro Universitário oferece a extensão de seus cursos, programas e serviços à comunidade externa, fundamentalmente, e abertos à comunidade interna, por meio de:

- I. Cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da lei;
- II. Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- III. Prestação de serviços a órgãos públicos ou privados, bem como a pessoas físicas, no que tange à área de atuação de suas atividades de ensino e pesquisa;
- IV. Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais;
- V. Estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, sobre temas atuais que preocupam a sociedade, abertos à comunidade externa e interna.



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS E DAS NORMAS

Art. 25 - A Administração do Centro Universitário obedece aos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e administração sustentável;
- II. Estrutura orgânica com base em coordenações, vinculadas aos setores de administração;
- III. Setores com funções de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e dos fatores humanos;
- V. Natureza pluricurricular da Instituição, pelo cultivo das áreas fundamentais do conhecimento humano;
- VI. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades locais e regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SUAS INSTÂNCIAS

Art. 26 - A estrutura, a competência, a articulação e o funcionamento do Centro Universitário são estabelecidos neste Estatuto, no Regimento Geral e nos regulamentos específicos.

Art. 27 - O Centro Universitário compõe-se das seguintes instâncias:

- I. De Deliberação Superior:
 - a) Conselho Acadêmico e Administrativo Superior;
 - b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

II. De Administração Superior

- a) Reitor (a),
- b) Pró-Reitores (as), e
- c) Secretaria Geral;
- d) Ouvidoria;
- e) Coordenadoria de *Compliance*;
- f) Coordenadoria de Comunicação
- g) Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- h) Comissão Própria de Avaliação.

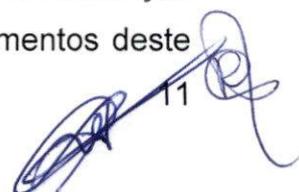
III. De atividades meio

- a) Coordenadoria de Psicossocial;
- b) Coordenadoria de Registro Acadêmico;
- c) Coordenadoria de Gestão de Pessoas; d) Coordenadoria Financeira;
- e) Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção;
- f) Núcleo de Apoio Acadêmico/Administrativo.

IV. De desenvolvimento das atividades fim

- a) Coordenadoria Geral de Tecnologias Educacionais;
- b) Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – COPEX;
- c) Conselho Acadêmico;
- d) Coordenação de Curso;
- e) Comitê de Ética em Pesquisa – CEP;
- f) Coordenadoria de Ensino Fundamental, Médio e Técnico;
- g) Central de Práticas Profissionais;
- h) Biblioteca;
- i) Núcleo de Laboratórios;
- j) Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único - O Centro Universitário, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir as instâncias de administração, mediante aprovação do órgão máximo da Administração Superior, ouvida a Entidade Mantenedora e respeitados os ordenamentos deste



11

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Estatuto.

CAPÍTULO III
DAS INSTÂNCIAS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

Art. 28 - O Conselho Acadêmico e Administrativo Superior – CAAS - é instância de deliberação, coordenação e supervisão superior, competindo-lhe a definição da política geral institucional nos planos acadêmico, administrativo, disciplinar e financeiro.

Art. 29 - O Conselho Acadêmico e Administrativo Superior é composto:

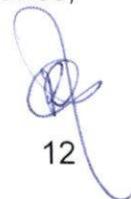
- I. Pelo (a) Reitor (a), como presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;
- II. Pelos (as) Pró-Reitores (as);
- III. Por um representante docente de cada área dos cursos de graduação escolhido por seus pares;
- IV. Por um representante dos Auxiliares de Administração Escolar, escolhidos por seus pares;
- V. Por dois representantes discentes do UNIFEMM, escolhido pelos seus pares.

§ 1º - Juntamente com o membro titular será escolhido o suplente, com mandato vinculado, para substituir o titular em suas faltas e impedimento.

§ 2º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução, à exceção dos mencionados nos incisos I e II do art. 29, que permanecerão no mandato enquanto estiverem na administração do Centro Universitário.

§ 3º - Os membros discentes nos conselhos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

4-1



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Art. 30 - Integram o Conselho Acadêmico e Administrativo Superior

- I. A Presidência, exercida pelo (a) Reitor (a) e, na sua falta ou impedimento, por substituto por ele designado;
- II. O Plenário, composto pelos conselheiros presentes às sessões convocada e instaladas regularmente;
- III. As comissões eleitas pelo Plenário, por indicação da Presidência.

Art. 31 – São atribuições do Conselho Acadêmico e Administrativo Superior:

- I. Aprovar o Estatuto;
- II. Aprovar o Regimento Geral, os regulamentos específicos e as resoluções, sendo-lhe facultado modificá-los;
- III. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IV. Aprovar os planos de expansão e desenvolvimento setorial, respeitados os limites de sua competência estabelecidos pelo estatuto da mantenedora;
- V. Aprovar os orçamentos plurianuais e anuais a serem encaminhados à aprovação da mantenedora;
- VI. Tomar conhecimento do plano de gestão e do relatório de execução apresentados pelo (a) Reitor (a);
- VII. Propor à mantenedora a transformação institucional do Centro Universitário, nos termos legais próprios;
- VIII. Propor à mantenedora criar, desmembrar, fundir, agregar, absorver, incorporar ou extinguir setores e instâncias da instituição;
- IX. Autorizar o funcionamento, bem como autorizar a suspensão ou extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- X. Deliberar sobre a concessão de dignidades acadêmicas, bem como criar e conceder prêmios e distinções;
- XI. Deliberar sobre a política de distribuição de bolsas assistenciais a estudantes carentes de meios através de regulamento específico;
- XII. Deliberar sobre matéria disciplinar, como instância reguladora e recursal, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral;
- XIII. Deliberar sobre as questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral.

Art. 32 - O Conselho Acadêmico e Administrativo Superior reunir-se-á:





 13



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- I. Ordinariamente, no mês de março, por convocação do (a) Reitor (a);
- II. Extraordinariamente, convocado pelo (a) Reitor (a) ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 33 - O Conselho Acadêmico e Administrativo Superior reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto e no Regimento Geral.

Parágrafo Único - A maioria absoluta corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Conselho.

Art. 34 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, é órgão superior de deliberação, coordenação, supervisão e avaliação em matéria de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 35 - Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. O (A) Reitor (a), como presidente, com voto de qualidade, além do comum;
- II. Os (As) Pró-Reitores (as);
- III. Os (As) Coordenadores (as) das instâncias de administração superior, quando houver;
- IV. Os (As) Coordenadores (as) das instâncias de desenvolvimento da atividade fim, quando houver;
- V. Um representante docente de cada área dos cursos de graduação escolhido por seus pares;
- VI. Dois representantes discentes.

§ 1º - Juntamente com o membro titular será escolhido o suplente, com mandato vinculado, para substituir o titular em suas faltas e impedimento.

§ 2º - Os membros titulares representantes docentes e discentes do Conselho terão mandato de dois anos, permitida uma recondução.

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

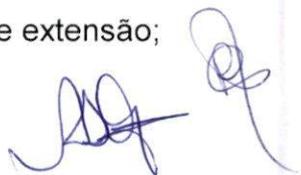
§ 3º - Os membros não mencionados no parágrafo anterior terão mandato enquanto durar sua permanência na função para a qual foi designado.

Art. 36 - Integram o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. A Presidência, exercida pelo (a) Reitor (a) e, na sua falta ou impedimento, por substituto por ele designado ou pelo membro mais antigo no Conselho;
- II. O Plenário composto pelos conselheiros presentes às sessões convocadas e instaladas regularmente;
- III. As câmaras especializadas, quando houver;
- IV. As comissões eleitas pelo Plenário, por indicação da Presidência.

Art. 37 - São atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. Formular as diretrizes do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, coordenando, supervisionando e avaliando a sua implementação pelas diferentes instâncias do Centro Universitário;
- II. Desempenhar a função de órgão superior deliberativo nas questões de ensino, pesquisa e extensão;
- III. Aprovar o plano geral anual das atividades acadêmicas da Instituição;
- IV. Elaborar e aprovar seu regimento interno e, no âmbito de sua competência, as modificações deste Estatuto e do Regimento Geral;
- V. Pronunciar-se sobre os Planejamentos Globais e Setoriais nas matérias de sua competência;
- VI. Pronunciar-se, para aprovação do Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, sobre a expansão do Centro Universitário e sua transformação institucional;
- VII. Propor ao Conselho Acadêmico e Administrativo Superior a criação, transformação e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;
- VIII. Aprovar os projetos pedagógicos e os currículos dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IX. Aprovar as normas gerais de graduação e pós-graduação;
- X. Aprovar o Calendário Escolar do Centro Universitário;
- XI. Decidir sobre recursos e representações em materiais de ensino, pesquisa e extensão;



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

XII. Deliberar sobre quaisquer matérias de ensino, pesquisa e extensão não incluídas na competência de outras instâncias.

Art. 38 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, nos meses de fevereiro, agosto e novembro de cada ano, por convocação do (a) Reitor (a);
- II. Extraordinariamente, convocado pelo (a) Reitor (a) ou por requerimento de um terço de seus membros.

Art. 39 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, ressalvados os casos expressos neste Estatuto e no Regimento Geral e observado o critério elencado no parágrafo único do art. 27 deste estatuto.

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 40 - O Núcleo de Gestão Superior é a unidade de gestão superior que tem por competência planejar, implementar, supervisionar e avaliar as atividades do Centro Universitário através do desenvolvimento de política institucional que assegure a autonomia científica, de ensino, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação vigente, do Estatuto da mantenedora, deste Estatuto, do Regimento Geral e de deliberações de seus Conselhos Superiores.

Art. 41 – O Núcleo de Gestão Superior tem a seguinte estrutura:

- I. Reitor (a)
- II. Pró-Reitoria Acadêmica
- III. Pró-Reitoria Administrativa;
- IV. Pró-Reitoria Financeira e de Mobilização de Recursos;
- V. Secretaria Geral;
- VI. Ouvidoria;
- VII. Coordenadoria de Compliance;

    16

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- VIII. Coordenadoria de Comunicação;
- IX. Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- X. Comissão Própria de Avaliação.

Seção I

Do (a) Reitor (a) e dos Pró-Reitores (as)

Art. 42 – O (A) Reitor (a) é indicado (a) pela mantenedora de acordo com as normas de seu Estatuto, respeitadas as regras legais de qualificação e os atributos requeridos pelo cargo.

§1º - O mandato do (a) Reitor (a) será de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções.

§2º – O (A) Reitor (a) indicará seu substituto, em seus possíveis afastamentos, comunicando à mantenedora, quando se tratar de período superior a trinta dias.

Art. 43 - A posse do (a) Reitor (a) será dada pelo Presidente da mantenedora, em sessão solene conjunta de seus Conselhos e dos Conselhos Superiores do Centro Universitário.

Art. 44 - Compete ao (à) Reitor (a):

- I. Representar o Centro Universitário, naquilo que seja de sua competência; II. Presidir as reuniões das Instâncias Colegiadas em que esteja presente;
- II. Convocar e presidir o Conselho Acadêmico e Administrativo Superior e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. Homologar as deliberações das instâncias colegiadas superiores;
- IV. Zelar pelo respeito aos princípios que norteiam o Centro Universitário e pela observância da legislação educacional, dos regulamentos e demais atos normativos;



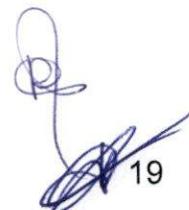
**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM**

- V. Implementar e assegurar a execução das diretrizes que norteiam as atividades acadêmicas e administrativas do Centro Universitário, bem como promover a integração entre suas atividades;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos colegiados; VIII. Aprovar os planos de trabalho e propostas orçamentárias;
- VII. Zelar pela efetividade do planejamento estratégico da Instituição e pela execução orçamentária, estabelecendo limites de competência, para autorização de despesas nos diferentes níveis hierárquicos;
- VIII. Indicar e nomear, os (as) Pró-Reitores (as), comunicando a nomeação à mantenedora, nos casos do (a) Pró-Reitor (a) Acadêmico (a) e Pró-Reitor (a) Administrativo (a);
- IX. Nomear os (as) coordenadores (as) de cursos de graduação, pós-graduação, coordenadores (as) de setores e demais ocupantes de função de gerenciamento, assessoramento e planejamento;
- X. Instituir comissões de estudos e de trabalho;
- XI. Conferir graus acadêmicos e honoríficos e expedir diplomas e certificados acadêmicos;
- XII. Firmar convênios e parcerias interinstitucionais, sob autorização da mantenedora;
- XIII. Expedir Resoluções, Portarias, Circulares, Regulamentos e Normas reguladoras das atividades da Instituição;
- XIV. Admitir e demitir pessoal, nos termos da regulamentação própria, dentro do quadro funcional estabelecido;
- XV. Aprovar a indicação de empregados da Instituição para participarem de atividades de educação continuada de curta duração ou de pós-graduação, de acordo com regulamentação própria da Instituição;
- XVI. Aprovar o plano de carreira e salários dos colaboradores da Instituição;
- XVII. Aprovar os resultados da avaliação de desempenho dos colaboradores da Instituição;
- XVIII. Resolver os casos omissos deste regulamento e as questões de caráter emergencial, “*ad referendum*” no que couber a análise das Instâncias superiores;

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- XIX. Fazer pronunciamentos oficiais em nome do UNIFEMM, ou quem por ele expressamente delegado;
- XX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Mantenedora;
- XXI. Elaborar e implementar plano de ações comunitárias, articulando parcerias, projetos, ações culturais, artísticas e ambientais, promovendo eventos de interesse da Instituição;
- XXII. Promover e implementar ações visando a captação de recursos junto a órgãos públicos e instituições da iniciativa privada, para financiamento de projetos e de eventos de interesse da Instituição;
- XXIII. Promover e estimular ações de parcerias com outras instituições, de acordo com as diretrizes e estratégias da Instituição;
- XXIV. Fornecer informação e elementos às várias instâncias institucionais sobre a disponibilidade de recursos em instâncias de fomento públicos e privados para realização de projetos;
- XXV. Acompanhar a tramitação das propostas de captação de recursos e informar o andamento aos interessados;
- XXVI. Assessorar dentro do âmbito de sua competência, instâncias administrativas e acadêmicas;
- XXVII. Realizar outras atividades, no âmbito de sua competência;
- XXVIII. Coordenar e elaborar, o desenvolvimento e a avaliação do planejamento estratégico global do Centro Universitário, incluindo a estratégia de auto avaliação institucional, como instrumento de viabilização do plano de desenvolvimento Institucional;
- XXIX. Fornecer instrumentos para a elaboração dos planos e projetos setoriais, buscando articulá-los com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Estratégico Global da instituição;
- XXX. Realizar estudos sobre matérias de sua competência.

§ 1º - O (A) Reitor (a) poderá vetar resoluções das instâncias superiores até quinze dias após sua aprovação em plenário, submetendo as razões do veto à deliberação do plenário do respectivo Conselho, na primeira reunião subsequente.

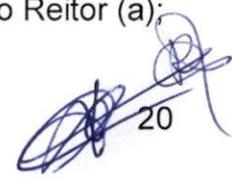


ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

§ 2º - O (A) Reitor (a), a seu critério, quando for necessário, poderá criar comissões de assessoramento e aconselhamento constituídas por ocupantes de cargos e funções da estrutura acadêmica e técnica administrativa da Instituição.

Art. 45 - Compete à Pró-Reitoria Acadêmica:

- I. Propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes ao desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II. Elaborar proposta de normas acadêmicas do Centro Universitário a serem aprovadas pelos Conselhos Superiores;
- III. Apreciar os planos de ação e relatórios de atividades técnico-acadêmicas das Coordenações de Curso submetendo-os ao (à) Reitor (a);
- IV. Traçar estratégias de articulação dos cursos, na constituição de práticas interdisciplinares no ensino, na pesquisa e na extensão;
- V. Elaborar programa de qualificação dos docentes da instituição;
- VI. Realizar contatos com a comunidade para a realização de projetos de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. Definir e implementar política de produção e divulgação da produção científica;
- VIII. Subsidiar as coordenações de curso;
- IX. Criar grupos de trabalho para aprofundar estudos e pesquisas na área acadêmica;
- X. Promover a elaboração do programa de qualificação dos docentes da Instituição;
- XI. Elaborar pareceres, por solicitação do (a) Reitor (a) e dos (as) Pró-Reitores
- XII. (as), sobre matéria de sua competência;
- XIII. Subsidiar as coordenações de curso na elaboração de seus projetos pedagógicos, currículos dos cursos e planos de ensino;
- XIV. Implementar as políticas de graduação e dos cursos sequenciais, na modalidade presencial e na modalidade a distância;
- XV. Realizar outras atividades no âmbito de sua competência;
- XVI. Fornecer elementos e informações da área, para as decisões do Reitor (a);



20

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

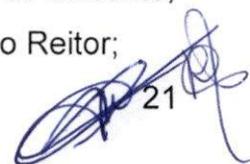
- XVII. Elaborar e implementar plano de ações comunitárias, articulando parcerias, projetos, ações culturais, artísticas e ambientais, promovendo eventos de interesse da Instituição;
- XVIII. Realizar outras atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 46- A Pró-Reitoria Acadêmica zelarà pela execução das seguintes políticas:

- I. Política de formação e qualificação aos docentes do Centro Universitário;
- II. Atendimento psicopedagógico dos discentes devidamente matriculados nos cursos de graduação da IES;
- III. Política de ensino, em todas as modalidades;
- IV. Pelos processos de elaboração, implementação, atualização e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- V. Pelo assessoramento acadêmico no âmbito de orientação de carreiras, práticas profissionais e estágios em todos os níveis de ensino da Instituição.

Art. 47 - Compete à Pró-Reitoria Administrativa:

- I. Propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes aos processos de gestão acadêmico-administrativa;
- II. Elaborar a proposta de plano de trabalho de atividades da Pró- Reitoria, submetendo-o ao (à) Reitor (a);
- III. Elaborar proposta de fluxos administrativos e gerenciais, elaborar as normas administrativas do Centro Universitário a serem aprovadas pelo Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, e zelar pelo seu cumprimento e aprimoramento;
- IV. Elaborar os relatórios de atividades técnico-Administrativos submetendo-os ao (à) Reitor (a);
- V. Elaborar programa de qualificação e desenvolvimento dos empregados técnico-administrativos;
- VI. Otimizar os processos, zelar pela economicidade e efetividade no desenvolvimento das atividades do Centro Universitário, cuidando para que sejam alcançados resultados na qualidade do serviço prestado ao discente;
- VII. Fornecer elementos e informações da área, para as decisões do Reitor;



21

**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM**

- VIII. Coordenar e elaborar, o desenvolvimento e a avaliação do planejamento estratégico global do Centro Universitário, incluindo a estratégia de auto-avaliação institucional, como instrumento de viabilização do plano de desenvolvimento Institucional;
- IX. Fornecer instrumentos para a elaboração dos planos e projetos setoriais, buscando articulá-los com o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Plano Estratégico Global da instituição;
- X. Realizar estudos sobre matérias de sua competência;
- XI. Realizar outras atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 48 - Compete à Pró-Reitoria Financeira e de Mobilização de Recursos:

- I. Propor e implementar as políticas e planos de ação, bem como acompanhar a execução das atividades inerentes aos processos de gestão contábil, orçamentária e financeira, gestão de materiais e patrimônio, gestão da infraestrutura e de serviços e gestão da tecnologia da informação;
- II. Elaborar a proposta de plano de trabalho de atividades da Pró-Reitoria e proposta orçamentária do Centro Universitário, submetendo-os ao (à) Reitor (a);
- III. Prestar contas do desempenho econômico-financeiro da Instituição ao (à) Reitor (a) e à mantenedora;
- IV. Desenvolver e zelar pelas relações de parceria que possam resultar em mobilização de recursos materiais, financeiros e humanos que possam colaborar para os objetivos do UNIFEMM;
- V. Promover e implementar ações visando a captação de recursos junto a órgãos públicos e instituições da iniciativa privada, para financiamento de projetos e de eventos de interesse da Instituição;
- VI. Promover e estimular ações de parcerias com outras instituições, de acordo com as diretrizes e estratégias da Instituição;
- VII. Fornecer informação e elementos aos vários órgãos institucionais sobre a disponibilidade de recursos em órgãos de fomento públicos e privados para realização de projetos;
- VIII. Acompanhar a tramitação das propostas de captação de recursos e informar o andamento aos interessados;

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

IX. Realizar outras atividades, no âmbito de sua competência.

Seção II

Da Secretaria Geral, da Ouvidoria e da Coordenadoria de Compliance

Art. 49 - Compete à Secretaria Geral:

- I. Organizar e arquivar os documentos constitutivos da Instituição de Ensino;
- II. Organizar e fornecer as informações solicitadas pelo Ministério da Educação, pelo Conselho Nacional de Educação e por outros órgãos públicos;
- III. Realizar o atendimento das obrigações junto ao Ministério da Educação e órgãos públicos;
- IV. Dar suporte às demais instâncias, no que tange a legislação educacional, fluxos administrativos e procedimentos burocráticos;
- V. Secretariar os Conselhos Superiores, expedindo convocações e comunicados, elaborando atas e outros documentos concernentes;
- VI. Apoiar as atividades administrativas dos Conselhos Superiores;
- VII. Assessorar, dentro do âmbito de sua competência, instâncias administrativas e acadêmicas;
- VIII. Realizar outras atividades, no âmbito de sua competência.

Art. 50 - A Ouvidoria é a encarregada de promover a comunicação com a sociedade, públicos interno e externo, e o fortalecimento da cidadania, por meio do estímulo à participação na ação educacional exercida nas diferentes instâncias administrativas e acadêmicas, assim como na prestação de serviços. Possui regulamento específico e reporta-se diretamente ao (à) Reitor (a).

Art. 51 - Compete à Coordenadoria de Compliance:

- I. Fornecer elementos e informações da área para as decisões do Reitor (a);
- II. Coordenar a aplicação da legislação no âmbito do Centro Universitário;
- III. Acompanhar os processos judiciais de interesse da Instituição;





ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- IV. Assessorar os órgãos de direção em matéria de legislação, emitindo pareceres;
- V. Realizar estudos sobre matérias de sua competência;
- VI. Acompanhar e orientar a Secretaria Geral, no âmbito da Instituição, os assuntos referentes a decisões de órgãos governamentais responsáveis pela política educacional;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento dos Contratos vigentes, observando prazos e implementação financeira, vencimento dos compromissos, reajustes e outros aspectos pertinentes.

Seção III

Das Coordenadorias de Comunicação e de Tecnologia de Informação

Art. 52 - Compete à Coordenadoria de Comunicação:

- I. Fornecer elementos e informações da área, para as decisões do Reitor (a);
- II. Planejar, implementar, viabilizar, acompanhar e avaliar ações de comunicação e marketing do Centro Universitário voltadas para os públicos interno e externo;
- III. Submeter à Reitoria Plano Anual de Comunicação e Marketing da instituição;
- IV. Gerenciar a comunicação *online* do Centro Universitário, via internet e intranet;
- V. Gerenciar a interação da Instituição com a mídia;
- VI. Implementar campanhas e peças institucionais, edição e produção de peças de comunicação, organização de eventos e atendimento a clientes e visitantes;
- VII. Gerenciar as ações de comunicação interna;
- VIII. Coordenar, executar e apoiar a disseminação de informações, publicações institucionais e materiais de divulgação da Instituição ou de terceiros de interesse da comunidade acadêmica;
- IX. Assessorar dentro do âmbito de sua competência e expertise a todas instâncias e órgãos administrativos e acadêmicos quando necessário;
- X. Realizar outras atividades, no âmbito de sua competência.

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Art. 53 - A Coordenadoria de Tecnologia da Informação caberá:

- I. Executar as diretrizes e políticas de implantação da tecnologia da informação na instituição;
- II. Dar suporte técnico e operacional à rede de comunicação *online* da Instituição;
- III. Realizar as atividades de manutenção dos equipamentos de informática da Instituição;
- IV. Executar programa de orientação e treinamento aos usuários de equipamentos e aplicativos implantados, com o objetivo de aprimorar os serviços da Instituição;
- V. Desenvolver a implantação de sistemas e aplicativos informáticos demandados para a otimização dos serviços da Instituição e assessorar as demais áreas na aquisição e implantação de softwares quando inerentes à sua expertise;
- VI. Gerir contratos pertinentes a softwares, serviços especializados da área e sob sua responsabilidade, telefonia, dentre outros;
- VII. Realizar outras atividades no âmbito de competência.

Seção IV

Da Comissão Própria de Avaliação

Art.54 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA é instância permanente de coordenação do processo de autoavaliação da Instituição, procedimento que se dá por meio de planejamento, execução da avaliação, apresentação de seus relatórios e análises de dados às instâncias superiores do UNIFEMM e aos órgãos reguladores do Sistema Federal de Ensino, possuindo regulamento específico e se reportando diretamente ao (à) Reitor (a).

Art. 55 - A Comissão Própria de Avaliação – CPA deverá deter composição que resguarde a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo do UNIFEMM, bem como da sociedade civil, por meio de suas representações, conforme o seguinte quadro:



**ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM**

- I. 04 (quatro) representantes do corpo discente, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- II. 04 (quatro) representantes do corpo docente, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, devendo-se garantir ao máximo a representatividade das diferentes áreas de conhecimento;
- III. 04 (quatro) representantes do corpo técnico-administrativo, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes;
- IV. 04 (quatro) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo único - Os representantes da CPA deterão mandato de 02 (dois) anos, renovável por outros 02 (dois) anos, sendo que tal função é exercida em caráter voluntário e não oneroso, como forma de contribuição ao crescimento institucional, não assistindo aos representantes qualquer remuneração ou estabilidade de vínculo empregatício.

Art. 56 - O funcionamento da CPA, assim como as ferramentas e metodologias que deverá se utilizar para desempenhar as funções descritas no art. 54 deverão constar de portaria específica para tal finalidade, aprovada pelo Reitor (a), no exercício de suas funções.

CAPÍTULO V**DAS INSTÂNCIAS DE DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE FIM****Seção I****Do Comitê de Ética em Pesquisa**

Art. 57 - O Comitê de Ética em Pesquisa – CEP constituído nos termos da Resolução nº 466, de 12/12/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e vinculado administrativamente à Reitoria do UNIFEMM, é uma instância que visa avaliar as pesquisas que envolvam a participação de seres humanos.

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

§1º - Em caso de necessidade, o Centro Universitário poderá criar e constituir seu Comitê de Ética em Pesquisa, órgão que deverá ser registrado no Conselho Nacional de Saúde - CNS, conforme determina a legislação vigente.

§2º - O Comitê de Ética em Pesquisa terá papel consultivo, deliberativo e educativo no âmbito de sua competência, portanto, deverá elaborar seu Regulamento próprio aprovado também pelas instâncias internas da Instituição.

Seção II
Da Coordenação de Curso

Art. 58 – Compete à Coordenação de Curso de Graduação:

- I. Implementar a política de ensino superior da graduação e de cursos sequenciais aprovada pelas instâncias competentes da instituição;
- II. Subsidiar as Pró-Reitorias na elaboração de políticas, planos e programas de ensino, na sua área de atuação;
- III. Participar da elaboração de programa de qualificação dos docentes da instituição;
- IV. Elaborar pareceres, por solicitação do (a) Reitor (a) e dos (as) Pró-Reitores
- V. (as), sobre matéria de sua competência;
- VI. Conduzir a elaboração de projetos pedagógicos, currículos dos cursos e planos de ensino;
- VII. Implementar as políticas de graduação e de cursos sequenciais, na modalidade presencial e na modalidade a distância;
- VIII. Realizar outras atividades, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Haverá preferencialmente 01 coordenador (a) de curso para cada curso de graduação, sem embargo da possibilidade de ser designado 01 coordenador (a) para grupos de cursos, bem como 01 coordenador (a) adjunto (a), caso faça-se necessário.



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Art.59 - São atribuições do (a) Coordenador (a) de Curso de graduação zelar pelo desenvolvimento das atividades inerentes à coordenação de curso, descritas no art. 58, e ainda:

- I. Participar dos Conselhos e Colegiados de que é membro nato;
- II. Presidir o Conselho Acadêmico, tornando públicas suas deliberações;
- III. Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Acadêmico;
- IV. Propor alterações no currículo do curso, nas ementas das disciplinas curriculares, nos regulamentos referentes ao curso, submetendo-as à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Representar o curso no âmbito de sua competência;
- VI. Supervisionar o desenvolvimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, bem como o cumprimento de calendário acadêmico, horários de aulas e a realização de escrituração e registros dos atos acadêmicos no âmbito do curso;
- VII. Acompanhar o desempenho do Corpo Docente e propor atividades de qualificação, aperfeiçoamento e capacitação;
- VIII. Incentivar atividades de pesquisa e de extensão na área do curso;
- IX. Implementar projetos e ações demandadas pela Instituição na área do curso;
- X. Analisar, decidir e emitir parecer por escrito, sobre aproveitamento de estudos, adaptações e dispensas de disciplinas;
- XI. Acompanhar as informações das instâncias próprias sobre inadimplência, evasão e rendimento acadêmico de alunos do curso, propondo alternativas de solução;
- XII. Solicitar às instâncias próprias as condições adequadas de estrutura, de pessoal e de apoio às atividades acadêmicas do curso;
- XIII. Propor à Reitoria a contratação, a promoção, a abertura de processo administrativo, a dispensa, o afastamento ou demissão de pessoal ligado ao curso;
- XIV. Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas ao curso sob sua responsabilidade, participando do processo de divulgação e comercialização do mesmo;







28

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- XV. Propor e implementar ações que visem cumprir as diretrizes curriculares estabelecidas para o curso que coordene, especialmente nas questões interdisciplinares e trabalhos de prática e conclusão de curso;
- XVI. Exercer outras atribuições e realizar outras atividades, no âmbito de competência.

Art.60 - Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, aperfeiçoamento e extensão poderão contar com um (a) Coordenador (a), que deverá desempenhar as seguintes atividades:

- I. Propor alterações no currículo do curso, nas ementas das disciplinas curriculares, nos regulamentos referentes ao curso, submetendo-as à aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após apreciação da Pró-Reitoria Acadêmica;
- II. Representar o curso no âmbito de sua competência;
- III. Supervisionar o desenvolvimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, bem como o cumprimento de calendário acadêmico, horários de aulas e a realização de escrituração e registros dos atos acadêmicos no âmbito do curso;
- IV. Acompanhar o desempenho do Corpo Docente e propor atividades de qualificação, aperfeiçoamento e capacitação;
- V. Incentivar atividades de pesquisa e de extensão na área do curso;
- VI. Implementar projetos e ações demandadas pela Instituição na área do curso;
- VII. Analisar, decidir e emitir parecer por escrito, sobre aproveitamento de estudos, adaptações e dispensas de disciplinas;
- VIII. Acompanhar as informações das instâncias próprias sobre inadimplência, evasão e rendimento acadêmico de alunos do curso, propondo alternativas de solução;
- IX. Solicitar às instâncias próprias as condições adequadas de estrutura, de pessoal e de apoio às atividades acadêmicas do curso;
- X. Exercer outras atribuições e realizar outras atividades, no âmbito de competência.



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Art.61 - Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* deverão contar com um (a) Coordenador (a) com as seguintes atribuições:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- II. Coordenar a execução do Programa de Pós-graduação;
- III. Executar as deliberações das instâncias superiores, encaminhando aos setores competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- IV. Elaborar o calendário acadêmico do Programa, contendo as principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas, para fins de aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Coordenar os processos de seleção de discentes e docentes;
- VI. Promover e propiciar o intercâmbio com instituições nacionais e internacionais;
- VII. Elaborar o projeto de orçamento do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição;
- VIII. Representar o Curso interna e externamente à UNIFEMM nas situações que se referem a sua competência;
- IX. Coordenar a elaboração de relatório anual do Programa a ser encaminhado ao CAPES;
- X. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e de outras normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- XI. Exercer outras atividades que lhes forem delegadas.

Seção III

Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão

Art. 62 - Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão:

- I. Implementar as políticas de desenvolvimento da pesquisa e do ensino de pós-graduação aprovadas pelas instâncias competentes da instituição;
- II. Participar da elaboração de programa de qualificação dos docentes da instituição;
- III. Subsidiar as Pró-Reitorias na elaboração de políticas, planos e programas de pesquisa e de ensino, na sua área de atuação;



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- IV. Elaborar pareceres, por solicitação do (a) Reitor (a) e dos (as) Pró-Reitores (as), sobre matéria de sua competência;
- V. Subsidiar a elaboração dos programas de pós-graduação, especialmente, seus projetos pedagógicos, currículos dos cursos e planos de ensino;
- VI. Subsidiar a elaboração dos planos e projetos de pesquisa e de produção tecnológica, buscando a articulação entre formação, pesquisa e extensão;
- VII. Implementar as políticas de pós-graduação, na modalidade presencial e na modalidade a distância;
- VIII. Realizar outras atividades, no âmbito de sua competência;
- IX. Implementar a política de extensão aprovada pelas instâncias competentes da instituição;
- X. Subsidiar as Pró-Reitorias na elaboração de políticas, planos e programas de extensão.

Seção IV

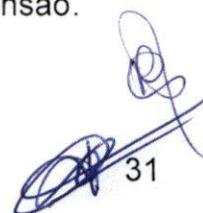
Do Conselho Acadêmico

Art.63 - Os cursos mantidos pelo Centro Universitário terão seu Conselho Acadêmico, com caráter didático-pedagógico e com a seguinte composição:

- I. Coordenador (a) de Curso, como presidente, com voto de qualidade, além do comum;
- II. 01 (um) representante docente de cada área de conhecimento e de práticas que compõem o curso, escolhido pelos pares;
- III. 02 (dois) representantes discentes do curso, escolhidos pelos seus pares e em conformidade com o § 1º, do art.85, deste estatuto.

§1º - O processo de escolha dos representantes docentes e discentes será em conformidade com o art.29, deste Estatuto.

§2º - Poderá ser constituído um único Conselho Acadêmico para Cursos com formações similares, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

§3º - O Conselho Acadêmico reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada mês sob a convocação de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação do mesmo ou por solicitação de um terço de seus membros.

§4º - O Conselho Acadêmico funcionará com a maioria absoluta de seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 64.- São atribuições do Conselho Acadêmico:

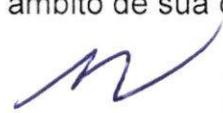
- I. Orientar, supervisionar e avaliar as atividades do curso;
- II. Aprovar e reformular o projeto pedagógico e os currículos dos cursos;
- III. Aprovar diretrizes para a elaboração de planos e programas de ensino, no âmbito do curso;
- IV. Pronunciar-se sobre a programação das atividades letivas elaboradas pela
- V. Coordenação do Curso;
- VI. Decidir sobre as questões da vida acadêmica dos alunos do curso, observando as normas aprovadas no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. Apreciar os recursos interpostos por alunos, no âmbito de sua competência, como primeira instância.

Seção V

Da Coordenadoria de Ensino Fundamental, Médio e Técnico

Art.65 - A Coordenadoria de Ensino Fundamental, Médio e Técnico tem como competências:

- I. Participar dos Conselhos de Classe de que é membro nato;
- II. Propor alterações do Projeto Político Pedagógico, no currículo base, nas ementas das disciplinas curriculares, no regimento escolar, submetendo-as à aprovação a Reitoria do UNIFEMM;
- III. Representar junto a Secretária de Educação do Estado de Minas Gerais a função de Diretor Escolar no âmbito de sua competência;



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- IV. Supervisionar o desenvolvimento da integralização curricular, a execução dos conteúdos programáticos, bem como o cumprimento de calendário acadêmico, horários de aulas e a realização de escrituração e registros dos atos acadêmicos no âmbito do colégio;
- V. Acompanhar o desempenho do Corpo Docente e propor atividades de qualificação, aperfeiçoamento e capacitação;
- VI. Incentivar atividades de pesquisa e de extensão na área do colégio;
- VII. Implementar projetos e ações demandadas pela Instituição na área do colégio;
- VIII. Facilitar o processo de manutenção da qualidade da proposta pedagógica institucionalizada;
- IX. Acompanhar as informações das instâncias próprias sobre inadimplência, evasão e rendimento acadêmico de alunos do colégio, propondo alternativas de solução;
- X. Solicitar às instâncias próprias as condições adequadas de estrutura, de pessoal e de apoio às atividades acadêmicas do colégio;
- XI. Propor à Reitoria do UNIFEMM a contratação, a promoção, a abertura de processo administrativo, a dispensa, o afastamento ou demissão de pessoal ligado;
- XII. Representar a colégio em eventos, encontros, etc., ou na impossibilidade, indicar alguém para fazê-lo;
- XIII. Sugerir as competências superiores investimentos, despesas e novas fontes de receita;
- XIV. Propor e implementar ações que visem cumprir as diretrizes curriculares estabelecidas para o colégio;
- XV. Coordenar e supervisionar as atividades relacionadas aos cursos sob sua responsabilidade, participando do processo de divulgação e comercialização do mesmo;
- XVI. Criar mecanismos que reforcem os vínculos institucionais com o egresso;
- XVII. Tomar medidas de emergência em situação imprevista e outras, não previstas neste, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
- XVIII. Exercer outras atribuições e realizar outras atividades, no âmbito de competência.



33

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Seção VI

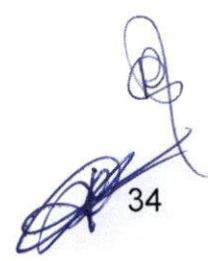
Da Coordenadoria Geral de Tecnologias Educacionais

Art.66 - A Coordenadoria Geral de Tecnologias Educacionais tem como função precípua gerir os processos de análise, implantação, otimização e ampliação do uso das tecnologias educacionais no ensino, pesquisa e extensão da UNIFEMM, atendendo ao público interno da instituição para garantir convergência e sinergia metodológicas e de recursos, na busca pela excelência na utilização das tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. São atribuições do (a) Coordenador (a) Geral de Tecnologias Educacionais, sem prejuízo de outras consideradas de sua competência:

- I. Estruturar as metodologias aplicadas e conseqüentemente gerir a infraestrutura e equipes/áreas envolvidas, sempre vinculando investimentos e resultados;
- II. Gerir a coordenação de tecnologias educacionais com foco na autossustentabilidade econômico financeira;
- III. Gerar novos cursos e modalidades de alta demanda;
- IV. Reduzir a evasão em todas as ações;
- V. Criar mecanismos que reforcem os vínculos institucionais com o egresso;
- VI. Fomentar e reforçar as estratégias de aprendizagem oferecidas ao aluno;
- VII. Incluir as competências relacionadas ao uso das tecnologias educacionais ao perfil do docente, inclusive ajustando processos de capacitação e de seleção quando necessário;
- VIII. Colaborar na estruturação sustentável de novos cursos;
- IX. Ampliar a dispersão geográfica de abrangência dos serviços prestados pelo UNIFEMM;
- X. Diversificar a oferta de cursos livres e de outras modalidades de ensino e extensão.

Seção VII



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Da Biblioteca, Central de Práticas Profissionais, do Núcleo de Laboratórios e do Núcleo Docente Estruturante

Art.67 - A Biblioteca, a Central de Práticas Profissionais, o Núcleo de Laboratórios e o Núcleo Docente Estruturante são unidades essenciais à qualidade da formação acadêmica oferecida pelo UNIFEMM e deverão funcionar conforme regulamento próprio e sempre atreladas ao proposto nos diferentes projetos pedagógicos, estando submetidas em sua organização e funcionamento à gestão da Pró-Reitoria Acadêmica, no que tange às suas finalidades, e à Pró-Reitoria Administrativa no que concerne aos seus procedimentos operacionais.

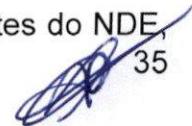
§1º - É atribuição da Biblioteca:

- I. Gerenciar as demandas de aquisição de livros e periódicos e processar as aquisições, os acervos bibliográficos, visuais e técnicos, sob a sua responsabilidade;
- II. Elaborar o plano bienal de trabalho, referente à manutenção e ampliação do acervo da Instituição, articulando-se com os demais órgãos da instituição;
- III. Prover de informações os vários órgãos do Centro Universitário para subsidiar a produção acadêmica de professores e alunos.

§2º - O Núcleo Docente Estruturante – NDE, constitui segmento da estrutura de gestão acadêmica e possui atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica, e é corresponsável pela elaboração, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico de Curso, observando as seguintes diretrizes sobre sua constituição e funcionamento:

- I. É constituído, resguardado o que dispõem os instrumentos de avaliação de cursos e as normas do Ministério da Educação para cursos específicos, pelo (a) Coordenador (a) do curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum e por no mínimo 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso, designados pelo Reitor, para mandato de 3 (três) anos;
- II. Decorridos 3 (três) anos de participação dos docentes no NDE, o UNIFEMM deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE.



 35



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso;
- III. Deverá ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
 - IV. Deverá ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

CAPÍTULO VI
DAS INSTÂNCIAS DE ATIVIDADES MEIO

Seção I
Da Coordenadoria de Registro Acadêmico

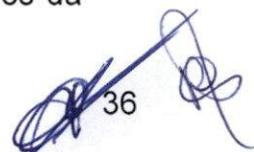
Art.68 - Compete à Coordenadoria de Registro Acadêmico:

- I. Realizar os registros da vida acadêmica de alunos, desde seu ingresso ao registro de diplomas e certificados;
- II. Orientar os vários órgãos do Centro Universitário com relação à regulamentação legal na área da educação;
- III. Elaborar pareceres, por solicitação do Reitor (a) e do (a) Pró-Reitor (a), sobre matéria de sua competência;
- IV. Elaborar proposta de calendário anual geral;
- V. Subsidiar os (as) coordenadores (as) de cursos na elaboração de seus projetos, fornecendo elementos de orientação prática no âmbito de sua competência;
- VI. Realizar outras atividades no âmbito de sua competência.

Seção II
Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Art.69 - Compete à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

- I. Executar as diretrizes e políticas de gestão de Recursos Humanos da
- II. Instituição, a partir das definições dos Planos de Carreira;



36

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

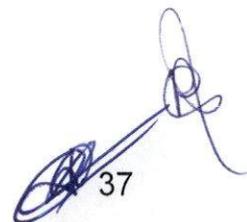
- III. Desenvolver e executar os processos de seleção, admissão, demissão e gerenciamento do pessoal de apoio e técnico – administrativo;
- IV. Executar os procedimentos de admissão, demissão e gerenciamento do pessoal do corpo docente;
- V. Implementar a política de desenvolvimento de recursos humanos, incluindo a formação, a capacitação, o desenvolvimento, a avaliação de desempenho individual, a assistência social, a gestão do plano de cargos e salários;
- VI. Executar as diretrizes e políticas de assistência e bem-estar dos profissionais da Instituição;
- VII. Propor e executar iniciativas visando à melhoria do desempenho profissional, buscando a otimização dos resultados institucionais;
- VIII. Desenvolver os processos de concessão de benefícios para os empregados;
- IX. Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar o cumprimento das disposições regulamentares das atividades da Instituição, no âmbito de sua competência;
- X. Supervisionar e executar as atividades que constituem obrigações trabalhistas da instituição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- XI. Operacionalizar a folha de pagamento de pessoal e emitir guias de recolhimentos de tributos sob sua competência;
- XII. Realizar outras atividades no âmbito de competência.

Seção III

Da Coordenadoria Financeira

Art.70 - Compete à Coordenadoria Financeira:

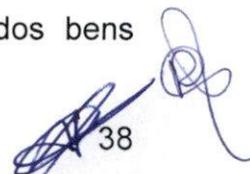
- I. Coordenar o processo de elaboração do orçamento, a partir de diretrizes e cronograma estabelecidos pela instituição;
- II. Gerenciar o sistema de custos da Instituição;
- III. Efetuar os controles orçamentários e contábeis, emitindo relatórios de prestações de contas e outros necessários;



37

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- IV. Supervisionar, orientar, avaliar e executar as atividades que constituem obrigações fiscais e tributárias da instituição, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente;
- V. Coordenar e elaborar demonstrativos fiscais e contábeis, bem como relatórios necessários;
- VI. Responsabilizar-se pela guarda da documentação;
- VII. Efetuar os controles financeiros, emitindo prestações de contas e relatórios necessários;
- VIII. Controlar as contas bancárias, emitindo relatórios de disponibilidade e realizando conciliações;
- IX. Negociações com instituições financeiras, referente a taxa de juros, aplicações, etc., após aprovação formal da Pró-Reitoria Financeira e de Mobilização de Recursos;
- X. Zelar e responder pelos processos de contas a pagar e tesouraria;
- XI. Controlar e administrar os investimentos e equilíbrio do fluxo de caixa da
- XII. Instituição;
- XIII. Coordenar e operacionalizar os processos de aquisição de materiais de consumo, de uso imediato ou estocável, bem como de bens patrimoniais e contratação de serviços necessários à Instituição, observadas especificações dos solicitantes e as normas vigentes;
- XIV. Manter atualizado o cadastro de fornecedores, os arquivos de processos de compras e contratação de serviços;
- XV. Coordenar a execução de contratos resultantes de processos de compras e de contratação de serviços;
- XVI. Gerenciar o almoxarifado e sistematizar o seu relacionamento com os usuários, recebendo, conferindo, estocando e executando a distribuição dos materiais adquiridos;
- XVII. Executar as atividades de administração dos bens móveis e imóveis da Instituição, efetuando o registro, o cadastramento e o controle físico dos mesmos;
- XVIII. Zelar pela guarda e pela conservação dos bens patrimoniais móveis, orientando os usuários quanto à responsabilidade pelo uso dos bens patrimoniais da Instituição;



38



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- XIX. Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a elaboração de inventários periódicos e anuais de bens de consumo e patrimoniais da Instituição;
- XX. Realizar outras atividades no âmbito de sua competência.

Seção IV

Da Coordenadoria Psicossocial

Art.71 - Compete à Coordenadoria Psicossocial:

- I. Implementar a política de concessão de auxílio financeiro a alunos a título de bolsas de estudo, através de políticas públicas ou institucionais e responsabilizar-se pela legalidade dos processos administrativos ligados à concessão de tais benefícios;
- II. Executar as diretrizes e políticas de assistência e bem-estar dos alunos;
- III. Coordenar as atividades de suporte socioeconômico a estudantes do Centro Universitário;
- IV. Desenvolver atividades que possam auxiliar o desenvolvimento acadêmico do aluno, no que tange ao apoio psicopedagógico e à implementação de um ambiente acadêmico que preserve a diversidade e a inclusão social;
- V. Mobilizar esforços para disponibilizar apoio a alunos em situação de vulnerabilidade social;
- VI. Realizar outras atividades no âmbito de sua competência.

Seção V

Da Coordenadoria de Manutenção e Infraestrutura

Art.72 - Compete à Coordenadoria de Manutenção e Infraestrutura:

- I. Definir e supervisionar as atividades de manutenção e conservação dos bens e equipamentos físicos da Instituição;
- II. Executar e coordenar as atividades de portaria, de segurança e vigilância dos bens e pessoas, instalações e equipamentos do Centro Universitário;
- III. Executar as atividades de protocolo, expedição, recebimento, conferência e distribuição de correspondências e encomendas nas portarias da Instituição;



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

- IV. Acompanhar como gestor nos contratos referentes ao fornecimento de água, energia e telefonia, segurança, manutenção predial, visando à utilização adequada desses serviços;
- V. Coordenar os serviços terceirizados das atividades de fotocópia;
- VI. Gerenciar as atividades de manutenção de instalações e acompanhar eventuais projetos visando sua expansão;
- VII. Coordenar, executar e controlar os procedimentos de prestação de serviços relacionados com a cessão, a título gratuito ou oneroso, de espaços, instalações e equipamentos pertencentes à Instituição no âmbito operacional;
- VIII. Gerenciar as atividades de limpeza geral de prédios, parques e jardins do Centro Universitário;
- IX. Realizar outras atividades no âmbito de sua competência.

Seção VI

Do Núcleo de Apoio Acadêmico-administrativo

Art.73 - O Núcleo de Apoio Acadêmico-administrativo se incumbirá de realizar o atendimento às demandas específicas do corpo docente e das coordenações dos cursos, conforme as demandas e orientações do (a) coordenador (a) do curso ou coordenador (a) de ensino fundamental e médio.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA, TITULAÇÕES E TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I

DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Art.74 - A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições, direitos e deveres, e unificados no plano dos objetivos institucionais.

Art.75 - O Regimento do Centro Universitário dispõe sobre os direitos e deveres da comunidade universitária constituída de acordo com o artigo anterior, bem como sobre o regime disciplinar a ela aplicável

Art.76 - O corpo docente do Centro Universitário é formado por professores habilitados, de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral, que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Estatuto, no Regimento Interno, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Art.77 - As normas e as diretrizes gerais aplicáveis ao corpo docente estão estabelecidas no Regimento Interno e no Plano de Carreira Docente do Centro Universitário, bem como nas normas emanadas do poder público.

Parágrafo único - Regulamento específico deverá delinear o plano de cargos e salários e demais normas reguladoras para o exercício da docência no Centro Universitário.

Art.78 - Para atender às necessidades acadêmicas do Centro Universitário, os integrantes da carreira do magistério da Educação Superior ficam submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

- I. Horista
- II. De tempo parcial;
- III. De tempo integral com quarenta horas semanais de trabalho.

Art.79 - O Centro Universitário poderá contratar, por prazo determinado, mediante regulamentação pelo Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, Professor Visitante, Associado ou Temporário para participar de projeto acadêmico de relevante interesse institucional ou atender a demandas emergenciais.



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Art.80 - Os direitos e deveres dos professores são definidos no Regimento do Centro Universitário de Sete Lagoas.

Art.81 - O corpo discente do Centro Universitário é constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos e programas, na forma das normas vigentes.

Art.82 - O corpo discente tem direito à representação nas instâncias colegiadas da estrutura do Centro Universitário, com direito a voz e voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Art.83 - Os direitos, os deveres e as normas disciplinares relativas ao corpo discente serão estabelecidos no Regimento Geral ou Regulamento específico.

Art.84 - Os alunos poderão congregarem-se em associações, com as seguintes finalidades:

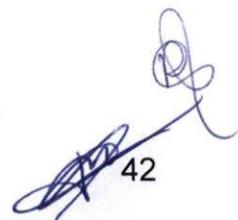
- I. Promover a aproximação e a solidariedade dos corpos discente, docente, técnico e administrativo;
- II. Preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e o patrimônio moral e material da instituição;
- III. Organizar reuniões e certames de caráter cívico, social, cultural, científico, técnico artístico, desportivo, visando à complementação e ao aprimoramento da formação universitária;
- IV. Concorrer para o aprimoramento das instituições democráticas.

Art.85- São reconhecidas, dentre outras, como associações dos membros do corpo discente:

- I. O Diretório Central dos Estudantes (DCE) ou Centro Acadêmico Central
- II. (CAC), representando a totalidade dos alunos do Centro Universitário;
- III. O Diretório Acadêmico (DA) ou Centro Acadêmico da Unidade (CAU), representando os alunos da unidade.









ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

§ 1º - Caberá ao Diretório Central dos Estudantes ou ao Centro Acadêmico Central a responsabilidade pela indicação de representação estudantil nos Conselhos Superiores, aos Diretórios Acadêmicos e nos colegiados dos cursos.

§ 2º - Além das entidades de representação, poderão ser reconhecidas outras associações discentes, por ato do (a) Reitor (a).

Art.86 - O corpo técnico-administrativo do Centro Universitário é constituído pelos colaboradores colocados à disposição da Instituição para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e com as normas da Entidade Mantenedora.

Parágrafo único – A disposição do pessoal técnico-administrativo entre as instâncias administrativas constará de plano de cargos e salários, aprovado pela Entidade Mantenedora e implementado pelas instâncias do UNIFEMM.

Art.87 - São atividades precípuas do corpo técnico e administrativo:

- I. As de apoio técnico, administrativo e operacional relacionadas ao cumprimento dos objetivos e às atividades-fim do Centro Universitário;
- II. As inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, na própria instituição.

§1º - O Centro Universitário desenvolverá programas de formação, qualificação e capacitação, com o objetivo de motivar seu grupo funcional e melhorar a qualidade dos serviços.

§2º - O corpo técnico e administrativo do Centro Universitário poderá organizar-se em associações constituídas por ilimitado número de associados, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça, crença religiosa ou de credo político, com as seguintes finalidades:

- I. Promover o conagraçamento de seus associados, por meio de manifestações de caráter social, cultural, científico, técnico, artístico, recreativo e esportivo

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

bem como desenvolver programas de responsabilidade social junto à comunidade;

- II. Promover a aproximação e a solidariedade do grupo funcional;
- III. Promover a prestação de serviços, através de contratos, com a finalidade de captar recursos, que serão revertidos ao bem-estar dos associados.

Art.88 - Os direitos e deveres do corpo técnico-administrativo são definidos no Regimento do Centro Universitário e nos preceitos legais vigentes.

CAPÍTULO II DOS TÍTULOS ACADÊMICOS

Art.89 - O Centro Universitário expedirá diplomas, títulos e certificados para documentar a habilitação de seus concluintes de cursos técnico-profissional de nível médio, da graduação e da pós-graduação, respeitadas as normas legais.

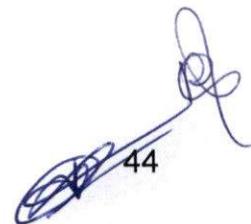
Art.90 - O Centro Universitário conferirá os seguintes graus, expedindo os diplomas correspondentes:

- I. De Graduação;
- II. De Mestrado;
- III. De Doutorado.

Art.91 - O Centro Universitário expedirá os seguintes certificados:

- I. De conclusão de cursos de especialização, extensão e outras modalidades;
- II. De aprovação em disciplinas isoladas;
- III. De conclusão de cursos sequenciais, quando for o caso;
- IV. De conclusão de ensino fundamental, médio e ensino técnico.

CAPÍTULO III DOS EGRESSOS



ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Art.92 - O Centro Universitário de Sete Lagoas buscará implementar programas para estimular a participação de seus ex-alunos na vida acadêmica e incentivar a organização de entidades em nível de Centro Universitário com objetivo de estreitar vínculos, em benefício mútuo.

CAPÍTULO IV
DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art.93 - O Centro Universitário pode conceder título de Professor Benemérito e de Professor *Honoris Causa*, por decisão do Conselho Universitário, conforme prevê o Regimento do Centro Universitário.

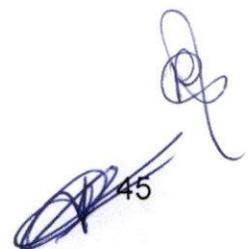
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.94 - O Centro Universitário, considerando o ensino, a pesquisa e a extensão, pode criar, estruturar, modificar, realocar ou extinguir quaisquer de seus setores de apoio logístico ou suplementares, para atender às necessidades de seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI, no âmbito de sua competência e considerada a sua área de influência e as normas legais vigentes.

Art.95 - A Instituição oferecerá condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e extensão, de métodos e técnicas didático-pedagógicas, de aprendizagem, de manifestação e expressão de pensamento e conhecimento, nos termos da lei, deste Estatuto e do Regimento do Centro Universitário, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, religiosa ou de condições socioeconômicas.






45

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

Art.96 - O exercício de qualquer função laboral e a matrícula em qualquer curso ou programa do Centro Universitário importam na aceitação de todas as normas e exigências deste Estatuto, do Regimento, dos demais regulamentos internos e da legislação vigente.

§ 1º - O compromisso especificado no *caput* implica o acatamento das decisões das instâncias e das autoridades universitárias, incluídos as formas e os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações assumidas com a Instituição, constituindo falta punível, com possibilidade de demissão ad nutum, o seu desatendimento.

§ 2º - O Centro Universitário adotará as medidas que julgar necessárias para o cumprimento das obrigações referidas neste Estatuto, em juízo ou fora dele.

§ 3º - As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias no âmbito do Centro Universitário deverão ser elaboradas, lidas, aprovadas e assinadas, com ou sem ressalvas, imediatamente após o término das reuniões e, se for o caso, disponibilizadas via intranet para conhecimento da comunidade acadêmica.

Art.97 - Cabe ao (à) Reitor (a) implantar todas as instâncias e serviços do Centro Universitário.

Art.98 - Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento serão resolvidos estatutária e regimentalmente, pelas instâncias competentes da Instituição, no âmbito da respectiva instância, pela Entidade Mantenedora e à luz da legislação pertinente em vigor.

Art.99 - O Centro Universitário garante o reconhecimento e adoção do nome social àqueles cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do interessado.

Art.100 - Este Estatuto entrará em vigor, após sua aprovação.



46

ESTATUTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS – UNIFEMM

§ 1º - Cabe ao (à) Reitor (a) as providências necessárias para a imediata implementação deste Estatuto.

§ 2º - Nos termos da legislação em vigor, esse Estatuto será submetido ao Ministério da Educação.

Art.101 - As alterações neste Estatuto serão aprovadas por dois terços dos membros do Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, após parecer técnico das instâncias internas competentes sobre a matéria em análise.

§ 1º - As alterações passarão a vigorar, após a anuência da mantenedora, quando for o caso.

§ 2º - O Regimento Geral, os regulamentos específicos adequar-se-ão às alterações decorrentes deste Estatuto.

Art.102 - O Regimento Geral, cujo objetivo é regulamentar a vida acadêmica – administrativa do Centro Universitário, conterà ordenamentos exarados dos dispositivos deste Estatuto e de suas regulamentações aprovadas pelos Conselhos Superiores, no âmbito de cada competência.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Acadêmico Administrativo Superior aprovar o Regimento Geral, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que couber.

Art.103 - As alterações estatutárias e regimentais referentes ao ensino entrarão em vigor, apenas, no período letivo subsequente ao de sua aprovação.

Art.104 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos pelo Conselho Acadêmico e Administrativo Superior, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no que couber.

(Estatuto com alterações aprovadas em 18 de maio de 2020, em reunião extraordinária do Conselho Acadêmico-Administrativo Superior-CAAS).